DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5344/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/13135/2015
PROTOCOLO	: 1613333
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COSTA RICA
ORDENADOR DE DESPESAS	: ADRIANA MAURA MASET TOBAL
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 47.038,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame o procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 09/2015), do instrumento contratual (Contrato nº 2872/2015) e da sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Costa Rica e a empresa Selena Automóveis Ltda, visando à aquisição de um veículo para utilização nas operações de controle do aedes aigypti.

Em análise conclusiva, "ANA-3ICE-25752/2015" (peça digital nº 23), a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo constatou a regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 09/2015), do instrumento contratual (Contrato nº 2872/2015) e da sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, este acolheu a manifestação do corpo técnico, e exarou o Parecer "PAR-MPC- 7243/2016" (peça digital 24), opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução financeira.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 09/2015, da formalização contratual e da execução financeira do Contrato nº 2872/2015, nos termos do artigo 120, incisos I, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Analisando a documentação apresentada, constato que os atos praticados cumpriram as prescrições insertas na Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.

O Contrato nº 2872/2015 estabelece com clareza as condições para a sua execução e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelos artigos 54, parágrafo 1º, 55 e 61, da Lei Geral de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas.

O instrumento contratual em apreço, celebrado entre as partes no dia 18/05/2015, teve seu extrato publicado em imprensa oficial e protocolado neste Tribunal de Contas dentro do prazo estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e pela Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Ademais, verifico que os atos praticados quanto à execução financeira guardam conformidade com o estabelecido na Lei Federal 4.320/64, e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, onde assim resultou:

Notas de Empenho	R$ 47.038,00
Notas Fiscais	R$ 47.038,00
Ordens de Pagamento	R$ 47.038,00

Por todo o exposto, acolho a conclusão da Análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o r. Parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, e **DECIDO:**

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 09/2015, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Costa Rica e a empresa Selena Automóveis Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 2872/2015, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.Campo Grande/MS, 30 de maio de 2016.

Campo Grande/MS, 16 de junho de 2016.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH